

ACÓRDÃO Nº 9413/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.754/2014-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Bernardo Neto (CPF 019.806.293-15).
4. Unidades: Município de Mata Roma/MA e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Caribe.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: João da Silva Santiago Filho (OAB/MA 2690) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de João Bernardo Neto, ex-prefeito de Mata Roma/MA, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 135/2003, celebrado com o Ministério da Integração Nacional para “perfuração e equipamento de poços profundos com 100 metros de profundidade nos povoados Anajá, Areal e Tanázio com construção de rede de distribuição e reservatório elevado”, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de João Bernardo Neto;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 30/06/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9413-29/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador